



**DECRETO Nº 56/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS (CMMA-PME) do Município de Alcinópolis/MS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo pela Lei Municipal nº 378/2015, que tem como objetivo principal formular o Plano Municipal de Educação - PME;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição do Regimento Interno da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS (CMMA-PME) do Município de Alcinópolis/MS;

**CONSIDERANDO** a aprovação por unanimidade, na data de 13 de maio de 2021, do Regimento Interno da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS (CMMA-PME) do Município de Alcinópolis/MS, por seus membros,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS (CMMA-PME) do Município de Alcinópolis, constante no Anexo Único, deste decreto, aprovado por seus membros em 13 de maio de 2021, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, de 17 de maio de 2021.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### **DECRETO Nº 56/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

*(Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS (CMMA-PME) do Município de Alcinópolis/MS.)*

### **Regimento Interno da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS (CMMA-PME) do Município de Alcinópolis/MS**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

**Art. 1º.** A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS (CMMA-PME), instituída pelo Decreto Municipal n. 31/2016, de 09 de junho de 2016 é instância consultiva, propositiva, de acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Alcinópolis-MS, para cumprir o determinado no Artigo 3º da Lei nº 378/2015, de 12 de junho de 2015 – PME/Alcinópolis-MS, em parceria com a Equipe Técnica do PME.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME entender necessários.

Parágrafo único. Para apoiar as ações de monitoramento e avaliação do PME foi instituída por ato legal do Executivo Municipal a Equipe Técnica para atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao referido PME, dando suporte à CMMA-PME.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME terá a seguinte composição, em consonância com o artigo 3º da Lei Municipal n.º 378, de 12 de junho de 2015:



- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III. Um representante do Legislativo Municipal;
- IV. Um representante da APMF da Escola Municipal Alcino Carneiro
- V. Um representante da APMF da Escola Municipal Miguel Antônio de Moraes;
- VI. Um representante da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Brenno Crisóstomo Duarte;
- VII. Um representante da rede estadual de ensino;
- VIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;
- IX. Um representante do Conselho Tutelar
- X. Um representante do Conselho do FUNDEB;
- XI. Um representante do Conselho do CAE.

§ 1º. Caso algum membro venha perder vínculo com o segmento que representa, a entidade deverá indicar membro substituto.

§ 2º. Os membros terão um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Dentre os membros será definido o responsável pela coordenação da Comissão CMMA-PME, o qual fará a mobilização, agendamento de reuniões, expedição de documentos e ainda, articulação com a Equipe Técnica do PME-Alcinópolis/MS e com o órgão de apoio da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 4º.** A Equipe técnica do PME – Alcinópolis/MS terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Executivo Municipal;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação do gestor de cada uma das pastas administrativas.

## DO FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias da Comissão CMMA-PME serão realizadas semestralmente, conforme programado pelo colegiado.



Parágrafo único. A Comissão CMMA-PME poderá se reunir extraordinariamente por convocação do responsável pela coordenação mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo responsável pela coordenação, a quem competirá a lavratura das atas.

§4º. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, usando plataformas digitais e fazendo os devidos registros.

§5º. Nas reuniões serão tratados assuntos e dados referentes ao processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação

### **Das decisões e votações**

**Art. 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 9º** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

**Art. 10.** A reunião será mediada pelo coordenador da Comissão CMMA-PME, dirimindo as questões de ordem.

### **Dos membros da Comissão e suas competências**

**Art. 11.** A atuação dos membros da Comissão CMMA-PME:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações



recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. Veda atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

**Art. 12.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 13.** Compete aos membros da Comissão CMMA-PME:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação da Comissão

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** As decisões da Comissão CMMA-PME não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 15.** Eventuais despesas dos membros, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 16.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão CMMA-PME.

**Art. 17.** A Comissão CMMA-PME, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o responsável pela Secretaria Municipal Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca de dados para realização do monitoramento do Plano Municipal de Educação.

**Art. 18.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.